LEI Nº 834

Súmula: Dá nova redação ao art. 15, revoga o parágrafo único do artigo 15, revoga o art. 16, itens I e II e parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal = 829, de 26/12/88 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal 829,= de 26/12/88 - Código Tributário Municipal - passa a ter a seguinte redação " O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será lançado e arrecadado em 2 (duas) parcelas com vencimento em = 31/03 e 30/04/89.

Art. 2º - Para pagamento total até o primeiro= vencimento, será concedido um desconto de 20% (Vinte por cento).

Parágrafo Único: O pagamento após a 2ª parcela referida no artigo 1º desta Lei, serão acrescidos de multas, juros nas taxas vigentes da lei.

Art. 3º - Ficam revogadas o parágrafo único do Art. 15, o art. 16, itens I e II e parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 829, de 26/12/88 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de = Cambará, Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 1.989.-

- Mohamad Ali Hamze.
= PREFEITO MUNICIPAL. =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ